

**Leis****Secretaria de Administração****LEI COMPLEMENTAR Nº1.122, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

ALTERA O ART. 61 E SEUS §24, REVOGA OS SEUS INCISOS I, II E SEU §19, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de Agosto de 2.025, conforme Resolução nº 7.965.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 61 e seu §24, bem como revogados os seus Incisos I, II e seu § 19, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1.999, com a seguinte redação:

"Art. 61. O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, será constituído de 7 (sete) membros efetivos, com no mínimo 3 (três) anos de contribuição junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, devendo ser escolhidos entre os servidores ativos, Inativos e pensionistas, reservando-se, no mínimo, 1 (uma) vaga para o(s) representante(s) dos Inativos e pensionistas. As vagas serão preenchidas proporcionalmente por servidores ativos e inativos, a Comissão Eleitoral do IPMC definirá a proporção de vagas, de acordo com o número de segurados do IPMC. (NR)

I – Revogado

II – Revogado

(...)

§19 – Revogado

(...)

§24 – No caso de redução do quadro de conselheiros a um número inferior a cinco, incumbirá ao Diretor Superintendente, no prazo de 90 (venta) dias, a convocação de uma eleição complementar extraordinária destinada a o preenchimento das



Secretaria de Administração

vagas, a fim de assegurar a completa ocupação dos assentos até o encerramento do mandato em vigor.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/SARTI